

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 18957/2020**

**O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 18957/2020 de interesse de **VIVIANNE DE ARAUJO ALMEIDA**.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 04, 05, 03, nº Iptu(s) 30707002860008, 30707003010008, 30707002450004, da quadra 17, situados na(s) RUA C-52 COM RUA YOKOHAMA, Setor SET SOL NASCENTE, nesta capital, objeto das matrículas nº 49.175, 49.176, 49.174, , do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 03/05 com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)**LOTE 04 Área: 476.94 m<sup>2</sup>

Frente RUA C-52: 9,70 m

Fundo LOTE 05: 17,27 m

Lado direito RUA YOKOHAMA: 25,00 m

Lado esquerdo LOTE 03: 31,34 m

Pela linha de chanfrado RUA C-52 COM RUA YOKOHAMA: 7,30 m

LOTE 05 Área: 452.25 m<sup>2</sup>

Frente RUA YOKOHAMA: 15,075 m

Fundo LOTE 20: 15,075 m

Lado direito LOTE 06: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 03 E 04: 30,00 m

LOTE 03 Área: 404.11 m<sup>2</sup>

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Frente RUA C-52: 12,68 m

Fundo LOTE 05: 12,73 m

Lado direito LOTE 04: 31,34 m

Lado esquerdo LOTE 02: 32,40 m

**2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**LOTE 03/05 Área: 1333.3 m<sup>2</sup>

Frente RUA C-52: 22,38 m

Fundo LOTE 06: 30,00 m

Lado direito RUA YOKOHAMA: 40,075 m

Lado esquerdo LOTE 20 E 02: 15,075 E 32,40 m

Pela linha de chanfrado ESQUINA COM RUA YOKOHAMA E RUA C-52: 7,30 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 13 dias do mês de novembro de 2020.**

**ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação